ESTATUTO DO CAPÍTULO BRASILEIRO DO COMITÊ PAN-AMERICANO DE JUÍZAS E JUÍZES PARA DIREITOS SOCIAIS E DOUTRINA FRANCISCANA

Art. 1º O Capítulo Brasileiro do Comitê Pan-Americano de Juízas e Juízes pelos Direitos Sociais e Doutrina Franciscana é formado por magistradas e magistrados brasileiros, de qualquer ramo do Poder Judiciário da União e dos Estados.

Art. 2º Poderão integrar o Capítulo Brasileiro os juízes e as juízas que participaram da Primeira Cúpula Pan-Americana de Juízas e Juízes para os Direitos Sociais e a Doutrina Franciscana, realizada nos dias 3 e 4 de junho de 2019, na Cidade do Vaticano e os juízes e as juízas que a ele vierem a aderir, segundo as condições dispostas neste estatuto.

Art. 3º Poderão participar do Capítulo Brasileiro, na condição de convidados/as e sem direito a voto, os Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil e demais integrantes do sistema de justiça interessadas/os em cooperar para a realização de suas finalidades, observadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 4º O Capítulo Brasileiro será coordenado por um/a de seus/uas integrantes, escolhido/a pelo colegiado de todos/as os/as integrantes, para um mandato de dois anos.

Art. 5 º São finalidades do Capítulo Brasileiro:

I - Denunciar e difundir situações de vulneração individual ou coletiva dos Direitos Humanos, em especial os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - Atuar em prol da exigibilidade e justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA) e da eficácia de tais direitos, nomeadamente em favor das pessoas mais vulneráveis;

III - Promover atividades técnico-científicas voltadas à disseminação, estudo, análise e aprofundamento dos processos de mudança e adaptação de dispositivos, instituições e políticas para a efetivação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, de caráter regional, nacional e internacional;

IV - Divulgar as atividades realizadas coletivamente ou por cada integrante, em seu respectivo Estado;

V - Propiciar a implementação de políticas, medidas e ações que garantam o efetivo acesso à Justiça às pessoas em condições de vulnerabilidade, sem discriminação de nenhum tipo;

VI - Defender as/os magistradas/os ameaçadas/os ou perseguidas/os, em virtude de sua atuação comprometida com os Direitos Humanos, especialmente os DESCA;

VII - Apoiar e divulgar boas práticas jurídicas que resultem em ampliação do acesso à Justiça;

VIII - Estabelecer relações com as instituições brasileiras e de outros Estados Nacionais, para a consecução de seus objetivos;

IX - Publicar manifestações e declarações em relação a questões relacionadas a direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

X - Propor, pelas vias constitucionalmente previstas, ajustes na legislação para a aplicabilidade e justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, e oferecer instrumentos científicos, conceituais e processuais que contribuam para melhorar o status legal e social das pessoas mais vulneráveis;

XI - Prestigiar, divulgar e recomendar práticas, doutrina e jurisprudência que fomentem a aplicabilidade e justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

XII - Celebrar convênios com unidades acadêmicas universitárias ou outras entidades, com vistas ao intercâmbio e colaboração mútuos sobre questões relacionadas à promoção e justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

XIII - Incentivar a participação ativa de organizações sociais e não-governamentais na consolidação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais e no acesso ao serviço da justiça; e

XIV - Criar e manter mídias adequadas à comunicação social, nomeadamente para a difusão das atividades do Capítulo Brasileiro e dos/as demais integrantes do Comitê.

Art. 6º O Capítulo Brasileiro funcionará em relação direta com a Junta Promotora do Comitê Pan-Americano e, também por meio desta, com a Academia Pontifícia das Ciências do Vaticano.

Art. 7º A sede do Capítulo Brasileiro será na cidade em que resida o/a Coordenador/a-Geral, pelo prazo de duração do mandato deste/a, trasladando-se, sucessivamente, por ocasião da mudança de coordenador/a.

Art. 8º Por proposta do/a Coordenador/a-Geral, poderão ser designadas/os, pelo colegiado, coordenadoras/es setoriais ou temáticos.

Art. 9º O Capítulo Brasileiro será administrado pelo Colegiado das/os integrantes, sob a coordenação do/a Coordenador/a-Geral, e todas as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 10º Caberá ao/à Coordenador/a-Geral o encaminhamento das decisões do Colegiado, com o apoio das/os integrantes a este fim designados na mesma reunião.

Art. 11º Os recursos financeiros angariados pelo Capítulo Brasileiro, sob qualquer forma, serão destinados ao Comitê e, por intermédio da autoridade competente da Junta Promotora, destinado ao custeio das atividades desenvolvidas no Brasil.

Art. 12º Despesas com transporte, hospedagem, alimentação e formação poderão ser destinadas, por entidades ou instituições patrocinadoras ou promotoras de eventos, cursos, seminários, reuniões relacionadas às finalidades do Capítulo Brasileiro, diretamente a seus/uas integrantes, mediante prévia autorização do Colegiado e, em casos urgentes, do/a Coordenador/a-Geral, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 13º As reuniões do Colegiado serão realizadas com periodicidade máxima quinzenal, ou a qualquer tempo, por convocação do/a Coordenador/a-Geral, ou de três dos integrantes.

Art. 14º Qualquer integrante do Capítulo Brasileiro poderá propor ao Colegiado a admissão de magistrada/o, que dependerá de aprovação, nos moldes do art. 10 deste estatuto.

Art. 15º No primeiro semestre dos anos pares, o/a Coordenador/a-Geral convocará reunião específica para a escolha do/a novo/a Coordendador/a-Geral, que assumirá a função na ocasião.

Art. 16º As reuniões do Colegiado realizar-se-ão presencialmente ou à distância, neste último caso, com o uso de plataformas destinadas a este fim, definida pelo/a Coordenador/a.

Art. 17º O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposição de integrante do Capítulo, não sendo exigido quórum especial para alteração.

Art. 18º O Capítulo Brasileiro funcionará por tempo indeterminado, podendo ser extinto por decisão da maioria dos/as integrantes.

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Capítulo Brasileiro.